

CONTRATO

Aquisição de reagentes de Hematologia com colocação de equipamentos em contra consumo

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E., com sede na Estrada Carlos Lima Costa, n.º 2, Povos, 2600-009 Vila Franca de Xira, pessoa coletiva n.º 516 487 493, neste ato representada pela Dr.ª [REDACTED], na qualidade de Vogal Executiva, e pela Dr.ª [REDACTED], na qualidade de Diretora Clínica para a área dos Cuidados de Saúde Hospitalares ambas do Conselho de Administração, adiante designado apenas por **“PRIMEIRO OUTORGANTE”**;

e

SYSMEX PORTUGAL, S.A., com o NIPC 500 094 853, com sede no Centro Empresarial Fração B.1.3, Estrada Exterior da Circunvalação nº 10748, 4460-280 Senhora da Hora, aqui representada pelo Dr. [REDACTED] com NIF [REDACTED] na qualidade de representante legal, adiante designado apenas por **“SEGUNDO OUTORGANTE”**.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação foi efetuada pela Diretora do Departamento de Logística e Métodos da **Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.**, datada de 10/05/2024, relativa ao procedimento por **Concurso Público n.º 40000524 – Aquisição de reagentes de Hematologia com colocação de equipamentos em contra consumo**;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, foi efetuada pela Diretora do Departamento de Logística e Métodos datada de 21/06/2024.
- c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela rubrica financeira 312612.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos (doravante, CE) compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de **Concurso Público sem Publicação Internacional**, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual (doravante designado abreviadamente

por CCP), que tem por objeto a **Aquisição de reagentes de Hematologia com colocação de equipamentos em contra consumo**, pelo **primeiro outorgante**, nos termos do disposto do presente CE, para o período compreendido entre primeiro dia útil seguinte à data da assinatura do contrato, mas nunca antes de 01 de julho de 2024 até 28 de fevereiro de 2025.

2. As especificações do serviço encontram-se identificadas no Anexo I do presente CE, respetivamente.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Para além do elemento referido no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O suprimimento dos erros e omissões do presente CE, identificados pelas entidades a concurso, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente CE;
 - c. O presente CE e Anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos e as retificações sobre a proposta adjudicada prestados pelo **segundo outorgante**.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo **segundo outorgante** de acordo com o artigo 101.º, ambos do CCP.
5. O **primeiro outorgante** obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da assinatura do contrato, mas nunca antes de 01 de julho de 2024 até 28 de fevereiro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual é de **€ 86.665,62 (oitenta e seis mil, seiscientos e sessenta e cinco euros e sessenta e dois cêntimos)**, a que acresce IVA a taxa legal em vigor.
2. O preço constante na cláusula anterior corresponde ao preço máximo que o **primeiro outorgante** se dispõe a pagar pela **Aquisição de Reagentes de Hematologia com colocação de equipamentos em contra consumo**.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **segundo outorgante** as seguintes obrigações principais:

- a) Manutenção das condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas descritas nas especificações do serviço do CE;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- d) Não ceder a sua posição contratual sem autorização prévia do **primeiro outorgante**;
- e) Comunicar ao **primeiro outorgante** qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução dos contratos.

Cláusula 6.ª

Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade do **segundo outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O **segundo outorgante** garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*,

software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2. São da responsabilidade do **segundo outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso o **primeiro outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **segundo outorgante** terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 8ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O **segundo outorgante** deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de *software* e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O **segundo outorgante** obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços, incluindo o *software* desenvolvido a pedido do contraente público no âmbito do contrato, é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato.
4. O **segundo outorgante** obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.
5. No caso de o **segundo outorgante** desenvolver, a pedido do contraente público, alguma funcionalidade de um programa informático ou um determinado *software* obriga-se a não o reproduzir sem autorização expressa do contraente público.

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados Pessoais – Conformidade Legal

1. O **segundo outorgante** está obrigado a apresentar ao **primeiro outorgante** garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, para que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, garantido a segurança dos dados pessoais a que vier a ter acesso no âmbito da execução do contrato, assegurando ainda a defesa dos direitos dos titulares dos dados pessoais nos termos legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o **segundo outorgante** obriga-se a cumprir com o artigo 32º do RGPD, para efeitos de segurança do tratamento de dados pessoais.
3. Compete ao **segundo outorgante** informar o **primeiro outorgante** se considerar que alguma instrução que receba, no âmbito da execução do presente contrato, pode violar o RGPD, a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto ou

outras disposições legais nacionais ou comunitárias, em matéria de proteção de dados pessoais.

4. O **segundo outorgante** está, ainda, obrigado a notificar o **primeiro outorgante** de qualquer violação de dados pessoais que ocorra no âmbito da execução do presente contrato, nos termos do n.º2 do artigo 33º do RGPD.

Cláusula 10.ª

Gestor de Contrato

1. Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato a celebrar é o Diretor do Serviço de Patologia Clínica, [REDACTED]
2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 11.ª

Avaliação de Fornecedores

Durante a execução do contrato, os fornecimentos efetuados serão avaliados pelo Serviço de Patologia Clínica. Esta avaliação inclui os seguintes parâmetros, de acordo com norma interna implementada:

- Prazos de validade
- Temperatura
- Acondicionamento
- Produto correto
- Prazos de entrega
- Quantidade
- Produto não conforme
- Cumprimentos dos planos definidos
- Respostas às solicitações
- Capacidade técnica

Cláusula 12.ª

Penalidades

1. Por cada dia que se verifique atraso não justificado do fornecimento dos consumíveis e do equipamento por razões imputáveis ao **segundo outorgante**, este ficará sujeito ao pagamento de uma penalização correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento não efetuado.
2. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, o **primeiro outorgante** pode exigir do **segundo outorgante**, por

- cada incumprimento, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% (dez por cento) do preço contratual.
3. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, o **primeiro outorgante** pode optar pela resolução do contrato.
 4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **segundo outorgante** a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento da respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
 5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **primeiro outorgante** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **segundo outorgante** e as consequências do incumprimento.
 6. O **primeiro outorgante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **primeiro outorgante** exija ao **segundo outorgante**, indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Documentação

1. O **segundo outorgante** obriga-se a entregar ao **primeiro outorgante**, sempre que tal lhes seja solicitado, qualquer documentação que permita aferir a qualidade dos bens objeto do contrato.
2. O **primeiro outorgante** poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O **segundo outorgante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **primeiro outorgante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **segundo outorgante** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª

Preço e gestão contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do CE, o **primeiro outorgante** deve pagar ao **segundo outorgante** o preço constante da proposta adjudicada, tal como previsto nas notas de encomenda a emitir pelo **primeiro outorgante**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **primeiro outorgante**.
3. A execução contratual é da responsabilidade do Gestor de Contrato, sendo assegurada pelo Diretor do Serviço de Patologia Clínica, [REDACTED].

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo **primeiro outorgante** devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Em caso de discordância por parte do **primeiro outorgante** quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **segundo outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo **primeiro outorgante**.
3. Sem prejuízo do previsto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 32/2012, de 13 fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do **primeiro outorgante**, o **segundo outorgante** tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

4. A cessão de todo e qualquer crédito emergente deste contrato, nomeadamente da sua execução e da sua extinção, depende, obrigatoriamente, do consentimento prévio e escrito do **primeiro outorgante**, nos termos do n.º 1 do artigo 577.º do Código Civil.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao **segundo outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o **primeiro outorgante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **segundo outorgante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, previstas no CE.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **primeiro outorgante** poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do **segundo outorgante**.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao do **segundo outorgante** e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedadas, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O **segundo outorgante** não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do **primeiro outorgante**, nos termos do n.º 1 do artigo 577.º do Código Civil.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o **segundo outorgante** vincula-se a indemnizar o **primeiro outorgante**, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o **primeiro outorgante** o solicite.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente concurso e dos contratos dele resultante, fica estipulada o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. Na contagem dos prazos previstos no contrato não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual os mesmos começam a correr.
3. O prazo previsto no contrato que termine em sábado, domingo, feriado, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CE aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

Feito e assinado, no dia 02 de julho de 2024, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE



Anexo I

Lista de Produtos

A. Âmbito

O presente procedimento engloba o **fornecimento de reagentes Hematologia com fornecimento de equipamentos em regime de contra consumo:**

- O fornecedor deverá proceder à colocação de equipamentos novos, o que significa que não podem ser usados nem reconicionados;
- Consumíveis, calibradores, controlo de qualidade interno sem custos para o hospital.

B. Reagentes

Posição	Descritivo	Unidade de Movimentação	Nº de testes 1/07/24 a 28/02/25	Preço por testes	Valor base por posição
1.1	Hemogramas (Conjunto de Reagentes)	Und.	86667	0,88 €	76 266,96 €
1.2	Contagem de reticulócitos	Und.	4467	0,91 €	4 064,97 €
1.3	Esfregaços	Und.	6933	0,93 €	6 447,69 €

Nota: ao abrigo do artigo 49.º do CCP os artigos classificados como DM deverão ser acompanhados do respetivo CDM.

C. Sistema Hematológico em cadeia que deverá ser constituído por:

- 2 (Dois) contadores automáticos de 5 populações leucocitárias;
- 1 (Um) equipamento automático para preparação e coloração de esfregaços;
- 1 (Um) equipamento automático de análise digital de imagem com visualização e pré classificação de células do esfregaço sanguíneo, com 2 postos remotos de acesso ao digitalizador de imagem;
- 1 (Um) sistema de produção de diluente para os analisadores, a partir de um diluente concentrado;
- 1 (Um) programa informático de gestão e validação de amostras com 2 servidores (sendo um deles backup/cliente de validação médica), 2 postos clientes de validação médica

D. Características técnicas obrigatórias dos equipamentos, cumpridas na sua totalidade para admissão de análise de proposta

- Os contadores automáticos de 5 populações leucocitárias deverão ter cada um, uma velocidade mínima de processamento de 100 amostras/hora em perfil de CBC+DIF+NRBC. Deverão todos executar contagem de eritroblastos e granulócitos imaturos. Pelo menos um dos equipamentos deverá executar contagem de plaquetas por método alternativo à impedância e contagem de reticulócitos. Um dos analisadores deverá executar contagem de líquidos biológicos;

- Todos os contadores hematológicos deverão possuir módulo de aspiração único, para análise em modo manual e automático, evitando a necessidade de processar controlo de qualidade em ambos os modos e evitando necessidade de calibração cruzada;
- Todos os equipamentos deverão permitir o registo de reagentes – lote e prazo de validade após abertura através de leitura automática do código de barras ou por RFID;
- O canal para de líquidos biológicos deverá permitir a contagem total de 7 parâmetros: células totais nucleadas, eritrócitos, leucócitos e diferenciação em polimorfos nucleares e mononucleares em valores percentuais e absolutos;
- O equipamento de preparação e coloração de esfregaços deve ter a possibilidade de programação dos tempos de coloração e executar o esfregaço de acordo com os resultados do hematócrito provenientes dos analisadores hematológicos. Deverá ainda permitir a realização só do esfregaço sem coloração e só coloração de lâminas; deverá igualmente ser possível a realização de esfregaço e coloração a partir de tubos pediátricos e a impressão do código de barras 2D para leitura automática no equipamento de digitalização;
- O equipamento automático de análise digital de imagem deve receber direta e automaticamente os esfregaços corados provenientes do preparador e corador automático de esfregaços, ler o código de barras 2D das lâminas e fazer a pré classificação de células nucleadas, a caracterização da morfologia eritrocitária e estimar a contagem de plaquetas e permitir o armazenamento das imagens na base de dados;
- O programa informático de gestão e validação das amostras (hemogramas e líquidos biológicos) deve apresentar dados demográficos do paciente com histórico, comentários de diagnóstico, resultados numéricos, com diagramas de dispersão e histogramas. Deve ainda permitir estabelecer a validação das amostras segundo critérios e regras definidos pelos profissionais do serviço e permitir a validação remota com auxílio do programa de análise digital de imagem;
- A cadeia hematológica proposta (analisadores hematológicos, equipamento de execução e coloração de esfregaços de sangue periférico e digitalizador automático de imagens) deve adaptar-se ao espaço físico disponível e o concorrente deve apresentar *layout* com as respetivas dimensões e identificação dos diferentes componentes;
- Ligação bidirecional ao LIS.

Montagem e assistência técnica:

- Durante o período acordado, a **Sysmex Portugal, S.A.** proporcionará sem custos adicionais a cobertura total de serviço técnico necessário (mão de obra com peças incluídas) ao correto funcionamento dos equipamentos relacionados com o presente acordo.